

CONTRATO Nº 20/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E ÁGUA MINERAL OASIS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N° 09.176.323/0001-05.

na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, n° 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ÁGUA MINERAL OASIS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 09.176.323/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, KM 200, Casemiro de Abreu – RJ, CEP 28860-000, neste ato também por seu representante legal, Sr. COSME JOSÉ SALLES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 11.059.225-0 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o n° 103.229.997-58, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, n° 3956, Apto 302, Piratininga, Niterói – RJ, CEP 24350-380, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 055/22, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de água mineral para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda,

0



considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as

demais legislações pertinentes, destacamos:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral, obtida de fonte natural, em garrafões de 20 Litros e garrafas de 510ml, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes nos quadros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Quantidade	Unid. Medida
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros	Até 1400	Unidade
02	Água Mineral com gás - garrafa de 510 ml	Até 4320	Unidade
03	Água Mineral sem gás - garrafa de 510 ml	Até 4320	Unidade

1.2. As quantidades descritas são estimadas para fornecimento durante 12 (doze) meses em entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta casa legislativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	
Ó 1	Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.	
02	Agua Mineral com gás em garrafa de 510 ml - Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.	
03	Agua Mineral sem gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.	

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme discriminações informadas abaixo.
- 2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado Volta Redonda,

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- toda 3ª e 5ª feiras, no horário das 12h15 às 15h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.
- 2.3. A entrega será feita duas vezes por semana, todas as terças e quintas feiras até as dezesseis horas, configurando com descumprimento contratual, passível de sanção, a não observância dos dias e horários.
- 2.4. Com relação ao produto: Água Mineral Garrafão de 20 Litros, o fornecedor deverá:
- 2.4.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 2.4.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) lacrados e dentro do prazo de validade;
- 2.4.3. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;
- 2.4.4. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues.
- 2.5. Com relação aos demais produtos: Água Mineral com e sem gás, em garrafas de 510 ml, o fornecedor deverá entregar na Divisão de Material e Almoxarifado, na forma dos itens 2.1 e 2.2.
- 2.6. O fornecedor deverá, no ato da entrega dos bens ou ao final de cada mês, conforme determinado pela Divisão de Material e Almoxarifado, apresentar nota fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, numero de referencia e outras informações e outras informações necessárias á correta identificação do produto).
- 2.7. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação/envase e prazo de validade, fonte, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.



2.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

- 3.1. A Contratada deverá:
- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;
- 3.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Termo de Referência acompanhados da nota fiscal;
- 3.1.3. Fornecer vasilhames (garrafões de 20 litros) em regime de "comodato", sempre que necessário, sendo os vasilhames vazios utilizados para reposição de rotina durante o prazo contratual, sendo-lhes devolvidos, na totalidade, ao final do contrato;
- 3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente;
- 3.1.6. Informar no momento da contratação, por escrito, a fonte e a marca dos produtos, comprometendo-se a mantê-las até o término do contrato, devendo ainda informar esta Casa Legislativa sobre eventual necessidade de alteração e os motivos;
- 3.1.6.1. Eventual alteração da fonte ou da marca dependerá de prévia aceitação da contratante.
- 3.1.7. Observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa;

X



- 3.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;
- 3.1.10. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

- 4.1. A Contratante deverá:
- 4.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao disposto neste Contrato;
- 4.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.4. Fornecer, caso possua, vasilhames (garrafões de 20 litros) para reposição de rotina durante o prazo contratual;
- 4.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

X



- 5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 23.492,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 08/08/2022 dos autos de licitação.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e atestadas pelos servidores designados pela Contratante.
- 5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento sustado, até a sua correção.
- 5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

- 6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

- 7.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 16/08/2022 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 45/22, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 9.134,40 (Nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00, conforme Nota de Empenho nº 364/22, para o presente exercício.
- 7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

*

CLÁUSULA OITAVA: Do pedido de reajuste do valor contratado

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273





Procuradoria Jurídica

8.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar

a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de

planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e

documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou

matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições

inicialmente avençadas.

8.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este devera

comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa

Legislativa.

8.3. Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em

conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços

solicitada pela CONTRATADA.

8.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a analise

jurídica da Câmara Municipal.

8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizado aos

precos acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº

10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades

civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto

contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara

Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

X



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Procuradoria Jurídica

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:



- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à
 Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

0



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Procuradoria Jurídica

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

d.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Procuradoria Jurídica

- 10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 10.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE

COSME JOSÉ SALLES FILHO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA